LEI Nº 2252, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ DE BARÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação Beneficente Hospital São José - ABEHSJ, inscrita no CNPJ sob nº 87.860.375/0001-00 e Inscrição Municipal nº 211/2011, estabelecida na Rua Dr. Hoffer, 180 – Centro de Barão/RS.

Parágrafo único. O auxílio de que trata este artigo dar-se-á levando-se em conta as Emendas Impositivas dos Edis Municipais.

Art. 2º O auxílio financeiro consistirá no repasse do valor de até R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) em moeda corrente nacional.

Parágrafo único. O montante previsto no *caput* deste artigo será destinado a aquisição e instalação de um elevador nas dependências da Associação Beneficente Hospital São José – ABEHSJ de Barão/RS.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Art. 3º O montante do incentivo à empresa será liberado em até 02 (duas) parcelas mensais de até R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), sendo a primeira parcela repassada no mês subsequente à assinatura do Termo de Contrato entre a Associação Beneficente Hospital São José – ABEHSJ e o Município de Barão, anexo e parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Previamente à assinatura do Termo de Contrato, a Associação Beneficente Hospital São José – ABEHSJ deverá apresentar a seguinte documentação:

1 - Cópia do Estatuto Social e Alterações e Ata de Eleição da Diretoria devidamente registrados nos órgãos competentes

2 - Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:
- Federal: CNPJ
- Municipal: Alvará de Localização de sua Sede

3 - Prova de Regularidade dos:
- Tributos Federais
- Tributos Estaduais
- Tributos Municipais

4 - Certidões Negativas:
- do FGTS
- da CNDT

5 - Balanço Contábil Vigente;

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária do ano vigente:

ÓRGÃO:	07	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE:	01	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
	2848	- AQUISIÇÃO/INSTALAÇÃO ELEVADOR – IMPOSIT	
3.4.4.5.0.42.00.000000	- Auxílios	R$	102.000,00

Art. 6º O Poder Executivo zelará pelo fiel cumprimento desta Lei.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 04/10/2018
Tiago Tomasel
Secretário Municipal da Administração

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

TERMO DE CONTRATO

PARTES:

- MUNICÍPIO DE BARÃO

- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ - ABHSJ

BASE LEGAL:

- LEI Nº.....

OBJETO:

AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR

O **MUNICÍPIO DE BARÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO FERRARI, CPF 405. 520.120-68, residente e domiciliado à Rua Raymundo Hartmann, nº 388, Bairro Centro, Município de Barão/RS, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ – ABHSJ** inscrita no CNPJ sob nº 87.860.375/0001-00 e Inscrição Municipal nº 211/2011, estabelecida na Rua Dr. Hoffer, 180 – Centro de Barão/RS, representada neste ato por sua Presidente Sra. DORLI MARLEI DA ROSA BOM, portadora de CPF nº 723.139.510-49, residente e domiciliada na Rua Antônio Simon, nº 100, no Centro de Barão/RS, doravante denominada de **BENEFICIADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Contrato, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

PRIMEIRA: A **BENEFICIADA** acima qualificada e abaixo firmada é beneficiária da Lei Municipal nº **.....**, de de de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio sob a forma de recurso financeiro.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

SEGUNDA: O auxílio financeiro consistirá no repasse do valor de até R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) em moeda corrente nacional.

Parágrafo único. O montante previsto no *caput* deste artigo será destinado a aquisição e instalação de um elevador nas dependências da **BENEFICIADA**.

TERCEIRA: constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

I – repassar o valor de até R$ 102.000,00 (cento e dez mil reais), em até 02 (duas) parcelas mensais de até R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), sendo a primeira parcela repassada no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Contrato;

II – fiscalizar, aprovar a prestação de contas e fazer cumprir o presente Termo de Contrato através da Comissão nomeada pela Portaria Nº 9909, de 05 de setembro de 2018.

QUARTA: Constituem obrigações da **BENEFICIADA**:

I – abertura de Conta Bancária Específica para o recebimento do Auxílio em questão;

II – adquirir e instalar o elevador em sua sede, num prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do presente Termo de Contrato;

III - utilizar a totalidade do auxílio exclusivamente para os fins descritos no parágrafo único da cláusula segunda;

IV - prestar contas do auxílio recebido, no prazo estipulado no inciso I, por meio de protocolo, sendo a aprovação da prestação de contas, premissa para a não incorreção nas penalidades previstas na Cláusula Quinta.

V – deverão constar na Prestação de Contas, as Notas Fiscais da aquisição e instalação do elevador, extrato bancário da conta específica, registros fotográficos do processo de instalação e atestado técnico do correto funcionamento do elevador após a sua instalação;

VI – restituir ao **MUNICÍPIO** os valores não utilizados ou não comprovados por meio de Notas Fiscais.

(Obs.: A **BENEFICIADA** poderá utilizar os recursos advindos de aplicações financeiras na execução do objeto do presente Termo de Contrato).

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

QUINTA: Em caso de descumprimento das obrigações por parte da **BENEFICIADA**, ela sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do auxílio;

c) além da multa prevista na alínea "b", na hipótese de descumprimento pela **BENEFICIADA** das obrigações previstas no presente Termo de Contrato, ficará obrigada a restituir ao **MUNICÍPIO** os valores por este concedidos, atualizados monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado.

d) Caso a **BENEFICIADA** não efetue a devolução do auxílio recebido no prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, este tomará as medidas legais cabíveis, suportando a **BENEFICIADA** os custos inerentes.

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, o qual, lido e achado conforme, é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barão, de de 2018.

DORLI MARLEI DA ROSA BOM
Presidente da ABHSJ

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br